GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: GILBERTO KASSAB

DECRETO Nº 52.031, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Regulamenta a Lei nº 14.724, de 15 de maio de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade das danceterias, salões de dança e estabelecimentos similares fornecerem, gratuitamente, água potável, bem como proverem os meios adequados à prestação de primeiros socorros, a seus frequentadores.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Art. 1°. A Lei n° 14.724, de 15 de maio de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade das danceterias, salões de dança e estabelecimentos similares fornecerem, gratuitamente, água potável, bem como proverem os meios adequados à prestação de primeiros socorros, a seus frequentadores, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º. As danceterias, salões de dança e estabelecimentos similares ficam obrigados a instalar, em suas dependências, bebedouros de água potável para consumo gratuito por seus frequentadores.

- § 1°. Os bebedouros de água potável deverão ser instalados em local visível, de fácil acesso, em diferentes ambientes, sendo vedada a concentração de bebedouros em uma única área ou ambiente.
- § 2º. Na escolha dos locais de instalação, deverão ser observadas as regras relativas à segurança do estabelecimento, mantendo-se desobstruídas as rotas de fuga, o acesso aos equipamentos de prevenção e combate a incêndios e a visualização da sinalização. Art. 3°. Os bebedouros deverão:
- I fornecer água potável em perfeitas condições de higiene
- II ser confeccionados em material sanitário, liso, resistente e impermeável;
- III ser instalados fora das dependências sanitárias;
- IV ter manutenção permanente conforme indicação do fabricante do equipamento: na ausência de recomendação específica do fabricante, sua manutenção deverá ser realizada a cada 6 (seis) meses;
- V cumprir as normas de higienização periódica do equipamento.

Art. 4°. Além do atendimento às exigências previstas no artigo 3º deste decreto, os estabelecimentos referidos nos artigos 1º e 2º deverão:

- I disponibilizar copos descartáveis e coletores para seu descarte:
- II instalar, em rotas acessíveis, bebedouros adaptados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- III providenciar a análise da água fornecida após a manutenção do equipamento e após a limpeza do reservatório de água do estabelecimento;
- seguir a indicação do fabricante no que se refere à higienização e manutenção do bebedouro, incluindo a troca e manutenção do elemento filtrante; na ausência de recomendação específica, a substituição do elemento filtrante deverá ser realizada, no máximo, a cada 6 (seis) meses.

Parágrafo único. A cópia dos laudos referentes à análise mencionada no inciso III do "caput" deste artigo deverá ser afixada junto aos bebedouros, para consulta dos frequentadores.

Art. 5°. Para definição do número de bebedouros a serem instalados, deverão ser observadas as seguintes regras:

		Número mínimo de bebedouros por pavimento
[Até 200	1
ſ	201 a 400	2

INFRAÇÃO

CÓDIGO

401 a 600	3
601 a 800	4
801 a 1000	5
Acima de 1000	6 bebedouros, mais 1 a cada 300 pessoas

Art. 6°. É vedada a instalação de bebedouros de garrafão. Art. 7°. Os estabelecimentos com lotação superior a 500 (quinhentas) pessoas deverão:

- I dispor de local e equipamento adequados para a prestação de primeiros socorros aos frequentadores, contendo espaço delimitado com área mínima de 9m2 (nove metros quadrados) e demais itens especificados em portaria a ser expedida pela Secretaria Municipal da Saúde;
- II contar com equipe treinada para prestar o atendimento: - contar com serviço de ambulância contratada, a ser acionado quando houver necessidade de atendimento e encaminhamento complementar.
- Art. 8º. A fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste decreto caberá:
- I às Subprefeituras, no que se refere às disposições previstas no artigo 2°, nos incisos I e II do "caput" do artigo 4°, e nos artigos 5° e 6°;
- II à Coordenação de Vigilância em Saúde COVISA, da Secretaria Municipal da Saúde, no que se refere às disposições previstas no artigo 3°, nos incisos III e IV do "caput" e no parágrafo único do artigo 4º, e no

Art. 9°. A concessão de novas licenças de funcionamento, bem como a renovação daquelas já emitidas para os estabelecimentos a que se refere o artigo 2º, sujeitam-se ao atendimento das disposições previstas neste decreto.

Art. 10. Os estabelecimentos mencionados nos artigos 1º e 2º que já estejam em funcionamento deverão adequar-se às normas previstas neste decreto no prazo máximo de 90 dias (noventa dias) contados da data de sua publicação.

Art. 11. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor a data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de dezembro de 2010, 457º da fundação de São Paulo. GILBERTO KASSAB, PREFEITO

JANUARIO MONTONE, Secretário Municipal da Saúde RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Co-

ordenação das Subprefeituras ELISABÉTE FRANCA, Secretária Municipal de Habitação

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de dezembro de 2010.

DECRETO Nº 52.032. DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova tabela de atualização do valor monetário das multas administrativas.

ATUALIZADO

MÁXIMO

GILBERTO KASSAB. Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Art. 1°. Fica aprovada a tabela anexa, integrante deste decreto, que atualiza o valor monetário das multas estabelecidas na legislação municipal.

Art. 2°. Este decreto entrará em vigor em 1° de janeiro de 2011, revogado o Decreto nº 51.126, de 17 de dezembro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de dezembro de 2010, 457º da fundação de São Paulo. GILBERTO KASSAB, PREFEITO

WALTER ALUISIO MORAIS RODRIGUES, Secretário Muni-

NELSON HERVEY COSTA. Secretário do Governo Municipal Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de dezembro de 2010.

VALOR

MÍNIMO

TABELA ANEXA AO DECRETO Nº 52.032, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

ATO, LEI OU

DECRETO-LEI

			R	\$	
1.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS / SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS SUBPRE- FEITURAS				
1.1.	Supervisão de Mercados				
1.1.1.	Pela inobservância dos disposi- tivos contidos em portarias e demais disposições constantes do Ato nº 1421, de 21.06.38 (arts. 45 e 54) - Em dobro na reincidência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis	Ato nº 1421, de 21.06.38	2.93	75.17	
1.1.2.	Pela prática de atravessamento	dc 21.00.50	2,73	73,17	
	nos Mercados Municipais	Ato nº 1271, de 28.10.18		7,53	
1.1.3.	Pelo exercício da profissão de carregador de volumes em Mercados Municipais sem prévia licença; pela falta de caderneta, pelo não uso de uniformes e respectivas chapas (arts. 1°, 4°, do Ato n° 303, de 02.02.32 e Lei n° 3920, de 10.07.50. - Em dobro na reincidência.	Ato nº 303,			
		de 02.02.32		15,16	

1.1.4.	Por infração às demais condi- cões estabelecidas para o exer- cício da profissão de carregador de volume em Mercados Muni- cipais. - Em dobro na reincidência.	Ato nº 303,		
1.1.5.	Por desacato a qualquer agente fiscal quando no exercício de suas funções (art. 21)	de 02.02.32 Decreto-lei nº 313, de		7,53
1.1.6.	Pela inobservância das disposi- ções do art. 1º, da Lei nº 5145, de 15.04.57, e Lei nº 6134, de 30.11.62 estabelecendo que os bares, cafés, confeitarias, res- taurantes, mercados, postos de gasolina, casa de diversões, clu- bes de jogos ou esportivos e es- tabelecimentos congêneres fi- cam obrigados a possuir insta- lações sanitárias gratuitas em separado para ambos os sexos.	30.11.45 Lei n° 5145.	3,04	124,51
1.1.7.	Por falta de asseio nas insta- lações sanitárias de bares, cafés, confeitarias, restaurantes, mer- cados, postos de gasolina, casa de diversões, clubes de jogos ou esportivos e estabelecimentos congêneres. - Cobrada em dobro na reinci- dência (art. 5°). À terceira infra- ção aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do art. 2°.	de 15.04.57	6,46	65,28
1.2.	Supervisão de Feiras, Feirantes e Artesãos, da Supervisão Geral de Abastecimento	de 15.04.57	2,55	26,03
1.2.1.	Pela inobservância dos dispositivos na Lei nº 11.683, de 17.11.94, regulamentada pelo Decreto nº 34.850, de 03.02.95 que dispõe sobre a comercialização de carnes, peixes, e aves abatidas em feiras livres.	Lei nº 11.683, de 17.11.94 e Decreto nº 34.850, de		
1.2.2.	Pela inobservância dos dispositivos do Ato nº 289, de 30.12.31, e Decretos nºs 3052, de 29.12.55 (art. 856), que regulam os Mercados Particulares.	03.02.95 Ato nº 289, de 30.12.31 e Decreto nº 3052, de 200.55	2.447,01	4.894,04
1.2.3.	Pela inobservância dos dispositivos do Ato nº 810, de 02.03.35 e Decreto nº 3052, de 29.12.55 (art. 863), que regulam os entrepostos particulares de gêneros Em dobro na reincidência.	29.12.55 Ato nº 810, e 02.03.35 e Decreto nº 3052, de 29.12.55	20.44	30,44
1.2.4.	Por desacato a qualquer agente fiscal. Quando no exercício de suas funções (art. 21)	Decreto-lei nº 313, de	30,44	75,36
1.2.5.	Pela inobservância dos disposi- tivos do Decreto n.º 48.172, de 06 de março de 2007, que dispõe sobre o funcionamento das feiras livres no Município de São Paulo.	30.11.45 Ato n.º 625, de 28/05/34	3,04 1,46	124,51 7,53
2. 2.1.	SUBPREFEITURAS Supervisão de Uso e Ocupação do			
2.1.1.	Solo - SUOS Por excesso de lotação nos re- cintos em que se realizem ses- sões cinematográticas e congê- neres (art. 1º, § 1º).	Loi v0 4949		
2.1.2.	- Em dobro na reincidência. Por projeção de filme ou dispositivos de propaganda comercial nas sessões cinematográficas, cujo ingresso seja pago (art. 3°).	Lei nº 4348, de 18.03.53	54,02	135,38
2.1.3.	- Em dobro na reincidência. Pelo trânsito de boiadas a pé pelas ruas, avenidas, praças e estradas que atravessam o Município de São Paulo Na primeira reincidência a multa será cobrada em dobro (arts. 1º e 2º).	Lei nº 4412, de 15.10.53	22,99	230,60
2.1.4.	Por infração ao contido no	de 20.04.55	17,51	87,22

Indicadores Econômicos Municipais

(válidos para o exercício de 2010)

- 1) TRIBUTOS LANÇADOS EM UFIR, EXCETO IPTU
- Multiplique a quantidade de UFIR (extinta pela Medida Provisória n.º 1973-67, de 26/10/00) por . R\$ 2,0213
- 2) TRIBUTOS LANCADOS EM UFM, EXCETO IPTU
- 3) IPTU LANÇADO EM UFIR
- Multiplique a quantidade de UFIR (extinta pela Medida Provisória 1973-67, de 26/10/00) por R\$ 1,0641

4) IPTU LANCADO EM UFM

ASSINATURAS DIÁRIO OFICIAL CIDADE DE SÃO PAULO

2.1.4. Por infração ao contido no art. 35 do Ato 1083, 16.05.36, que dispõe sobre a exposição de mercadoria do

> IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP SAC 0800 01234 01

> > sac@imprensaoficial.com.br



www.imprensaoficial.com.br

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - Fone (PABX) 2799-9800

